DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, respaldado no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com o propósito de contratar uma empresa especializada no fornecimento de material de informática para suprir a demanda da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

Após a publicação em Diário Oficial da pesquisa de preços, conforme exigido pelo procedimento licitatório, foi recebida proposta de uma única empresa (dados em anexo). Contudo, em conformidade com o disposto no artigo 23, §3º da Lei nº 14.133/21, que trata da pesquisa mercadológica e seus tipos, foi realizado levantamento complementar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a assegurar a adequada pesquisa de mercado.

Superada a fase de pesquisa mercadológica e considerando a necessidade de celeridade processual, tendo em vista que a Câmara Municipal necessita dos equipamentos com urgência para dar seguimento ao convênio firmado com o Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP), procede-se à fundamentação da escolha da empresa proponente.

A empresa selecionada apresentou documentação que atesta sua capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas desta contratação, bem como proposta comercial compatível com os valores praticados no mercado.

Considerando a viabilidade da dispensa de licitação para a contratação em questão, conforme embasamento legal citado, e a urgência na aquisição dos equipamentos para cumprimento das obrigações assumidas no convênio com o ITEP, a escolha da empresa se mostra adequada e oportuna.

Ressalto que a qualidade dos materiais de informática oferecidos pela empresa satisfaz integralmente aos critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, evidenciando a conformidade com as necessidades e requisitos técnicos exigidos para o adequado funcionamento das atividades decorrentes do convênio.

A contratação proposta visa suprir a demanda urgente da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN em relação aos materiais de informática necessários ao cumprimento do convênio com o ITEP, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades técnico-científicas previstas no acordo de cooperação.

Destaco que a escolha da empresa para a dispensa de licitação fundamenta-se não apenas na conformidade de sua proposta com as exigências técnicas e orçamentárias da Câmara, mas também na necessidade de celeridade para atendimento dos prazos estabelecidos no convênio, assegurando um processo eficiente e alinhado com as diretrizes legais e os princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, determino o encaminhamento do presente processo ao setor competente para as providências necessárias à formalização da dispensa de licitação, assegurando assim a contratação da empresa para o fornecimento de material de informática à Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas no convênio com o ITEP.

Senador Eloi de Souza/RN, 02 de julho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS VINICIUS DAS COSTA TOMAZ
Data: 07/07/2025 09:19:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Vinicius das Costa Tomaz
Agente de Contratação